

PODER DE POLÍCIA II

CARACTERÍSTICAS

- Discricionário.
- Auto executório.
 - Cabe execução do ato pela própria administração e dispensa ordem ou manifestação prévia do poder judiciário.
 - A cobrança de multas não tem autoexecutoriedade.
- Coercitivo.
 - Cabe a imposição do ato, independentemente da vontade do particular, inclusive pelo uso da força pública. Exemplo: se uma pessoa vender produtos na rua em local inapropriado, a força pública pode retirar as mercadorias do local.

DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA A PARTICULARES



Não é permitido delegar o poder de polícia para particulares.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS:

- Lei n.º 11.079/2005;
- Lei n.º 13.019/2014; e
 - Dispõe sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil.

PAREI AQUI

- ADI n. 1.717.
 - A discussão versou sobre uma lei que permitiu que funcionários e servidores de agências reguladoras participassem de concursos para o regime CLT. O Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu que existem atos preparatórios e atos executórios no exercício do poder de polícia. Enquanto os atos preparatórios podem ser realizados por particulares, o poder de polícia em si é exclusivo do Estado. Apenas pessoas de direito público estão autorizadas a exercer esse poder.



DIREITO DO CONCURSO

01. (CESPE/CEBRASPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Acerca do poder de polícia — poder conferido à administração pública para impor limites ao exercício de direitos e de atividades individuais em função do interesse público —, julgue o próximo item.



O poder de polícia é indelegável.



O poder de polícia pode ser delegado para entidades da administração direta.

STF – RE 633782

“É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”.

Exemplos de administração pública social que tem regime concorrencial: Banco do Brasil, Petrobras etc.



20m

02. (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/CESPECEBRASPE/TJDFT/JUIZ SUBSTITUTO/2023) De acordo com a jurisprudência do STF a respeito do poder de polícia, a teoria do ciclo de polícia compõe-se, em sua totalidade, das fases de

- a) ordem, fiscalização e sanção, sendo apenas a sanção impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- b) ordem, consentimento, fiscalização e sanção, sendo apenas a sanção impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- c) ordem, fiscalização e sanção, sendo apenas a fiscalização impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- d) ordem, consentimento e sanção, sendo apenas o consentimento impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.
- e) ordem, consentimento, fiscalização e sanção, sendo apenas a ordem impassível de delegação a pessoas jurídicas de direito privado



A ordem não pode ser delegada, pois ela é uma legislação da polícia.

ESPÉCIE TRIBUTÁRIA

CF

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

CTN

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

GABARITO

01. E

02. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
